



Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 5º A Supergasbras assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Supergasbras deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Supergasbras verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Supergasbras deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Supergasbras abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE JULHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.012024/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 125+050m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da RPA Construtora e Incorporadora Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a RPA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A RPA não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A RPA assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A RPA deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a RPA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A RPA deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A RPA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera o disposto no art. 7º da Portaria CNMP-PRESI n.º 75/2014, que trata das descrições, atribuições comuns e básicas, áreas de atividade, especialidades e dos requisitos de investidura nos cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista no art. 12, incisos XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP - RICNMP), resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria CNMP-PRESI n.º 75, de 8 de abril de 2014, publicada Diário Oficial da União de 14 de abril de 2014, Seção 1, p. 116-120, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º A presente Portaria deverá ser publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2014." (NR)

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior em nada afeta o prazo estabelecido no item 3.1 do Edital Conjunto de Convocação para Realização de Opção SG/CNMP-MPU n.º 01, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2014, Seção 2, p. 100-101.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2014

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO n.º 0.00.000.001662/2013-20

DECISÃO:

Aprovo a deliberação acima e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO n.º 0.00.000.000465/2012-11

DECISÃO:

Aprovo a deliberação acima e determino à Secretaria da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) que promova o respectivo arquivamento.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.000951/2014-92

REQUERENTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Há que se considerar a força da argumentação aduzida pela parte requerida, no sentido de que reorganizações internas, necessárias pela entrada de novo Procurador Geral da República, exigiram reanálise dos procedimentos. Além disso, o caso é de complexidade considerável, a exigir diligências cuidadosas por parte do Ministério Público. Pelo que se lê das informações do requerido, os membros do MPF responsáveis pelos Inquéritos estão atuando em conformidade com a prudência exigida para o caso. Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP.

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000929/2014-42

REQUERENTE: MARIA ELIZABETH CUCCARO JORGE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) De mais a mais, tem-se que a requerente obteve assistência jurídica da Defensoria Pública da União quanto ao seu pleito pela correção do procedimento de imigração na Polícia Federal.

É de se arquivar este feito, com base no art. 43, "c" e "d", do Regimento Interno. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001039/2014-58

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Sendo assim, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001038/2014-11

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CLEDINALDO MENEZES ORICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Sendo assim, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000468/2014-16

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: JOSÉ LEÃO JÚNIOR - PROCURADOR DA REPÚBLICA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Basicamente por essas duas razões, então, entendo que não há interesse jurídico que justifique a intervenção dos requerentes.

Ante o exposto, nego os pedidos de intervenção de terceiros formulados por Luiz Ivan Cunha Oliveira e pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2014

PP Nº 0.00.000.000935/2014-08

REQUERENTE: ANDRÉ LUÍS FERRAZ SCHUTLZ E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b"1, do RICNMP, e determino, por consequência, seu arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000935/2014-08

REQUERENTE: ANDRÉ LUÍS FERRAZ SCHUTLZ E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b"1, do RICNMP, e determino, por consequência, seu arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RECURSO EM RIEP Nº 0.00.000.000565/2014-09

REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA RIBEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: WALTER AGRA

DESPACHO

(...) O inconformismo do requerente se deve à resposta dada pelo Poder Judiciário para os fatos levados a sua apreciação, sendo que este Conselho não possui atribuição de reformar decisões judiciais, sob pena de afronta à Constituição da República.

Desse modo, encaminhe os autos à COAD para intimação do requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP e, após, arquivamento definitivo do feito, SEM POSSIBILIDADE DE RETORNO A ESTE RELATOR OU A QUALQUER OUTRO, EM SE TRATANDO DOS MESMOS FATOS.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000055/2014-23
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO CEARÁ - APECE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO:

(...) ANTE O EXPOSTO, inexistente prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte do integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as notificações na forma regimental.

A apreciação superior.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.

JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.002097/2010-75
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO:

(...) Acolho o relatório conclusivo elaborado pela comissão sindicante às fls. 1887/1898, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP.

Intimem-se o Requerido, a Procuradoria-Geral e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do artigo 41, §1º, II e § 4º do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000821/2011-15
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO:

(...) Desta feita, partilhando do entendimento sufragado pela douta comissão Sindicante, reputo ausente interesse processual para o prosseguimento na apuração da falta imputada à Promotora de Justiça aposentada, razão pela qual determino o arquivamento da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001445/2012-59
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO:

(...) Acolho o relatório conclusivo elaborado pela comissão sindicante às fls. 2041/2061, para determinar:

1.o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP, relativamente à imputação de elaboração de despachos com datas retroativas, e
2.a expedição de RECOMENDAÇÃO ao sindicado para que observe os termos da Resolução nº 23/2007 e outros atos que regulem a tramitação do IC.

Intimem-se o Requerido, a Procuradoria-Geral e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 41, §1º, II e § 4º do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2014

CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000113/2013-38
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO:

(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 72 do RICNMP, determino o arquivamento do presente procedimento de Correição.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000233/2010-92

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO:

(...) Acolho a manifestação, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 64 do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, ao Procurador-Geral da República, ao Corregedor-Geral do MPF e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Cumpra-se

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000728/2014-45
RECLAMANTE: EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO:

(...) Como se trata de relato desprovido de documentos ou elementos informativos suficientes para a instauração de ofício de procedimento investigatório e que, pela mesma razão, não há como se exigir tal medida do Órgão Correccional de origem, sugere-se o indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

A apreciação superior.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 218ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2014

Aos vinte e cinco dias de junho de dois mil e quatorze às dez horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Décima Oitava (218ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, que inicialmente saudou a todos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. Ausentes as Procuradorias Regionais do Trabalho Edelmare Barbosa Melo e Adriana Silveira Machado, esta última por gozo de férias. A primeira encaminhou expediente informando de seu não comparecimento, o que foi submetido pela Coordenadora aos demais membros do Colegiado presentes, os quais o consideraram justificado.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) A Coordenadora noticiou aos presentes a Campanha Contra o Trabalho Infantil, conforme material encaminhado pelo Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Antonio de Oliveira Lima, Procurador-Chefe da PRT-7ª Região, ressaltando a competência do MPT para o trato do assunto. B) Considerando-se a existência de quórum no mês de julho/2014, mês em que normalmente ocorrem as férias dos Membros em exercício na PGT, foi deliberado, por unanimidade, designar sessão ordinária da CCR/MPT para o dia 31/07/2014 (5ª Feira) às 14 horas. C) A Coordenadora informou nesta assentada que solicitou aos Coordenadores das Coordenadorias Nacionais Temáticas que informem à CCR/MPT quais são os programas estratégicos desenvolvidos e/ou em desenvolvimento, como prioritários, pela respectiva Coordenadoria, solicitando,

ainda, informações sobre os Membros que gerenciam referidos programas. Das 8 (oito) Coordenadorias Nacionais Temáticas, 6 (seis) até o momento responderam, sendo renovadas as solicitações às demais para divulgação entre os Membros da CCR. D) Ofício nº 13/2014 - Gabinete Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos que trata sobre a Publicação dos Manuais de Identidade Visual e de Documentos Oficiais do MPT. Foi informado que serão os Procuradores-Chefes das Regionais oficiados para a observância dos termos da referida decisão adotada pelo CSMPT no Processo nº 08130.005357/2011 nos feitos oficiais do MPT. E) Ofício nº 820/2014/Ouvidoria do MPT de 16/06/14, que trata de questões referentes às demandas envolvendo serviços e servidores na esfera da Administração Pública, sendo deliberado, por unanimidade, expedir ofício ao Procurador-Geral do Trabalho no sentido contrário à edição de nota técnica para tratar referido assunto, posto que a competência para tal reside na Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigos 99 e 103 da Lei Complementar nº 75/93. Deliberou-se também, oficiar a Ouvidoria do MPT informando que a CCR/MPT, no trato do assunto, é soberana em suas decisões, que ressalte-se, têm sido adotadas na forma das atribuições conferidas pelo artigo 103 da LC 75/93 e segundo a jurisprudência superior mais notória. Informe-se, ainda, no mesmo ofício que as Coordenadorias Nacionais Temáticas estão sendo convidadas pela CCR/MPT para, em conjunto, tratarem da matéria de forma uniforme. F) A Coordenadora informou que, para concluir tramitação do Processo PGT/CCR/nº 16591/2013, continua aguardando resposta do Coordenador da CONAFRET.

Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações, sendo que, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes não votou nos feitos originados ou que envolvam Sindicatos dos Trabalhadores. Considerando-se a existência na Secretaria da CCR/MPT de conflitos, recursos e outros feitos de Relatoria da Dra. Edelmare Barbosa Melo e da Dra. Adriana Silveira Machado, aptos à deliberação nesta assentada, passou-se à designação de relatores "ad hoc" para tais feitos, já que as referidas Relatorias originárias, mesmo ausentes solicitaram expressamente inclusão em pauta de seus feitos. Sorteado relator "ad hoc" para os feitos da Dra. Adriana Silveira Machado o Dr. Otavio Brito Lopes; e, para os feitos da Dra. Edelmare Barbosa Melo o Dr. Fábio Leal Cardoso. Registrou-se a presença da Procuradora Coordenadora da CONAP, Dra. Maricé Coelho de Barros Pereira e do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 1376/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região (PTM Novo Hamburgo) e PRT 4ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dra. Juliana Bortoncello Ferreira (PRT 4ª Região - PTM Novo Hamburgo) e Suscitado: Dr. Viktor Byruchko Junior (PRT 4ª Região - Sede) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição da Procuradora do Trabalho Suscitante, Dra. Juliana Bortoncello Ferreira (PRT 4ª Região - PTM Novo Hamburgo), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 1762/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 12ª Região (PTM Joinville) e PRT 9ª Região (PTM de Umuarama) - Interessados: Suscitante: Dr. Thiago Milanez Andraus (PRT 12ª Região - PTM Joinville) e Suscitado: Dr. Diego Jimenez Gomes (PRT 9ª Região - PTM Umuarama) - Relator: Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 7725/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 12ª Região (PTM Joinville) e PRT 7ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Guilherme Kirtschig (PRT 12ª Região - PTM Joinville) e Suscitada: Dra. Juliana Sombra Peixoto Garcia (PRT 7ª Região) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição do Procurador do Trabalho Suscitante, Dr. Guilherme Kirtschig (PRT 12ª Região - PTM Joinville), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8568/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região (PTM Santa Maria) e PRT 4ª Região (PTM Caxias do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr. Evandro Paulo Brizzi (PRT 4ª Região - PTM Santa Maria) e Suscitado: Dr. Rodrigo Maffei (PRT 4ª Região - PTM Caxias do Sul) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8729/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região (PTM Bauru) e PRT 2ª Região (PTM Mogi das Cruzes) - Interessados: Suscitante: Dr. José Fernando Ruiz Maturana (PRT 2ª Região - PTM Bauru) e Suscitado: Dr. Ruy Fernando Gomes Leme Cavalheiro (PRT 2ª Região - PTM Mogi das Cruzes) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, devendo atentar a Regional de origem que há nos autos proposta de arquivamento, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9000/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT-4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT-4ª Região - PTM de Santa Cruz do Sul) - Suscitada: Dr. Enéria Thomazini (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e fixar a atribuição do Procurador do Trabalho Suscitante, Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul), nos termos do voto da Relatora.